PO.11 COMPLIANCE E CANAL DE DENÚNCIAS

Área Responsável: Canal de Denúncias
Gerência: Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Compliance

Criação: 16/12/2020
Última Revisão: 10/12/2025

1. OBJETIVO

Estabelecer mecanismos e procedimentos internos de Compliance e Canal de Denúncias para fortalecer a cultura de ética, integridade e transparência da Dexco.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as áreas da Dexco, seus administradores e colaboradores, bem como a terceiros contratados pela Companhia.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei Federal nº 12.846/13;
- Decreto Federal nº 11.129/22;
- Código de Conduta Dexco;
- PO. 04 Sistema de Controles Internos e Gestão de Riscos;
- PO.14 Combate à Corrupção;
- PO.22 Auditoria Interna;
- NO. 44 Aplicação de Medidas Disciplinares;
- Guia do Programa de Integridade.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Compliance: Conformidade às exigências legais aplicáveis, aos procedimentos, às políticas e demais normas internas da Dexco, em consonância com o Programa de Integridade da Companhia.

4.2. Programa de Integridade: Conjunto de medidas estabelecidas pela Companhia visando garantir a conformidade de seus processos e a integridade em suas atividades perante a Administração Pública Nacional e Internacional, em atendimento à Lei 12.846/13 e ao Decreto 11.129/22.

4.3. Conflitos de Interesses: ocorrem quando um colaborador ou administrador prioriza um interesse pessoal em detrimento aos interesses da Dexco, de modo a obter vantagem pessoal para si, familiares ou terceiros.

5. ESTRUTURA DE COMPLIANCE

A Dexco possui área estruturada de Compliance, que atua de forma

segregada e independente na condução e execução de suas atividades e funções de conformidade e integridade, apoiando as áreas de negócio da Companhia.

A área conta com gestor e profissionais treinados e dedicados ao assunto e reporta as suas atividades à Gerência de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, à Presidência e ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos e da Comissão de Ética.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Administração

- Apoiar, participar e proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das ações relacionadas a Compliance, Canal de Denúncias e ao Programa de Integridade;
- Zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política, do Código de Conduta e demais ações de Compliance.

6.2. Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos

- Acompanhar e avaliar o Programa de Integridade, os resultados do Canal de Denúncias e apurações internas, além das demais ações de conformidade adotadas pela área de Compliance.

6.3. Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação

- Analisar denúncias envolvendo membros da Alta Administração e definir eventual aplicação de medidas disciplinares. Caso a denúncia envolva algum membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação ou pessoa com a qual possua vínculo, este deve abster-se de sua apreciação e recomendação previamente ao início das deliberações.

6.4. Comissão de Ética

A Comissão de Ética participará periodicamente das reuniões do COMEX (Comitê Executivo), com a presença da Alta Administração e da Gerência de de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, conforme disposto no ANEXO I desta Política, e deverá:

- Propor ações visando o cumprimento das disposições do Código de Conduta e do Programa de Integridade;
- Avaliar e deliberar sobre as denúncias críticas e/ou que envolvam cargos a partir do nível gerencial acerca de desvios éticos e de conduta, conflitos de interesses, descumprimentos legais e demais violações ao Código de Conduta, decidindo sobre a eventual aplicação de medidas disciplinares aos envolvidos.

6.5. Diretoria

- Apoiar ações de integridade e compliance nas suas áreas, reforçando a importância perante o time;
- Participar dos treinamentos obrigatórios de Compliance da Companhia para os quais forem convocados;
- Avaliar e monitorar eventuais riscos legais aos quais o seu negócio está exposto, adotando formas de controle e/ou medidas corretivas para saná-los;
- Comunicar à área de Compliance eventuais desvios éticos, atos ilícitos e descumprimentos ao Código de Conduta da Companhia.

6.6. Grupo Técnico de Ética

O Grupo Técnico, composto pelas áreas de Compliance e/ou Prevenção a Fraudes, Jurídico, Gente e Relações Trabalhistas, deverá se reunir conforme a necessidade e antes de cada Comissão de Ética, em antedimento ao disposto no ANEXO II desta Política, para:

- Propor aprimoramentos ao Código de Conduta à Comissão de Ética;
- Recomendar medidas disciplinares às denúncias comunicadas no Canal de Denúncias e endereçar tecnicamente aos membros da Comissão as falhas de condutas éticas;
- Quando pertinente, participar da criação ou aprovação de ações preventivas, como treinamentos institucionais, revisão de políticas, entre outros, conforme assuntos tratados na Comissão.

6.7. Área de Compliance

- Gerir e monitorar o Programa de Integridade e legislações relacionadas, com a implementação de ações contínuas para garantir a conformidade dos processos;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Dexco;
- Disseminar a cultura de compliance e o Código de Conduta aos colaboradores e fornecedores estratégicos, por meio de treinamentos e comunicados periódicos sobre ética, integridade, assédio e outras formas de violência no âmbito do trabalho, práticas anticorrupção e demais assuntos pertinentes à área;
- Gerir o Canal de Denúncias da Companhia e realizar a apuração das denúncias envolvendo desvios éticos e de conduta (teor comportamental) com imparcialidade e confidencialidade;
- Acompanhar os tratamentos concedidos às denúncias e a aplicação de medidas disciplinares e/ou planos de ação recomendados;
- Realizar análise reputacional de donatários, patrocinados, parceiros e fornecedores estratégicos antes da contratação;
- Realizar análise reputacional das empresas e de seus respectivos sócios em processos de fusões, aquisições e demais operações societárias, antes da celebração do contrato e após análise prévia realizada por escritório especializado. Caso o resultado das diligências indique a presença de histórico de atos de corrupção, fraude e/ou outros fatos desabonadores envolvendo a empresa ou seus sócios, o caso deverá ser submetido à Comissão de Ética para deliberação quanto ao prosseguimento da operação e adoção de medidas adicionais, se pertinente.
- Manter o Portal de Normas Internas da Companhia atualizado;
- Avaliar e tratar as situações de conflito de interesses, por meio da Plataforma de Declaração de Vínculos, com adoção dos planos de ação pertinentes;
- Monitorar os riscos de compliance e a implementação de planos de ação com os responsáveis das áreas de negócio;
- Reportar, no mínimo semestralmente, as ações do Programa de Integridade, Canal de Denúncias e demais atividades de compliance ao Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos e à Comissão de Ética.
- Garantir a avaliação do Programa de Integridade por área independente ou empresa terceira, no mínimo, a cada 2 anos. E reportar os resultados ao COMEX e CAGR.

6.8. Áreas de Negócio

- Atuar em conformidade com as diretrizes desta Política e cumprir com as obrigações de compliance exigidas pela Companhia;
- Participar dos treinamentos obrigatórios de Compliance, Código de Conduta e práticas anticorrupção;
- Atualizar as políticas e normas internas da sua área e garantir que os procedimentos descritos reflitam a realidade e estão em conformidade com as legislações vigentes e o Código de Conduta;
- Comunicar à área de Compliance a existência de vínculos e conflitos de interesses, conforme descrito em norma específica;
- Comunicar aos gestores ou à área de Compliance eventuais desvios de conduta ou descumprimentos ao Código de Conduta e políticas da Companhia;
- Garantir o livre acesso às informações e aos documentos necessários solicitados pelos profissionais de compliance para possibilitar a execução de suas atividades, a apuração de denúncias e o cumprimento do Programa de Integridade.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

7.1. Objetivo do Canal

A Dexco possui Canal de Denúncias disponível ao público para comunicar situações que estejam em desacordo ao Código de Conduta e demais políticas, desvios éticos e/ou descumprimento de legislações.

7.2. Garantias do Canal

Ao contatar o Canal, o denunciante poderá optar por se identificar ou realizar uma denúncia anônima. O sigilo e a confidencialidade estão garantidos e as

informações somente serão compartilhadas com os responsáveis pela apuração. Ressalte-se que o denunciante de boa-fé sempre será protegido contra retaliações.

7.3. Fluxo de Recebimento e Tratamento das Denúncias

As denúncias registradas no Canal são recebidas por empresa independente e especializada que efetua a triagem, registro em sistema e disponibiliza a denúncia ao Compliance para apuração, conforme fluxos constantes dos ANEXOS III e IV desta Política.

A responsabilidade pela apuração da denúncia dependerá da sua natureza, conforme divisão abaixo:

- Área de Compliance: denúncias envolvendo desvios éticos e de conduta, de teor estritamente comportamental;

- Área de Prevenção a Fraudes: denúncias envolvendo fraudes, favorecimento, furto, corrupção e demais desvios patrimoniais.

Em ambos os casos, a área responsável acompanhará as tratativas do início ao fim, os resultados obtidos e eventual aplicação de medidas disciplinares.Caso necessário para garantir a adequada apuração dos fatos, preservação de evidências e/ou segurança da vítima, os envolvidos ou eventuais suspeitos podem ser afastados cautelarmente, antes da conclusão das tratativas, incluindo membros da Alta Administração.

Sempre que pertinente e após apuração, serão recomendadas e aplicadas medidas disciplinares, conforme definido na NO.44 Aplicação de Medidas Disciplinares, e planos de ação, visando a tempestiva interrupção das irregularidades encontradas.

Durante ou após concluídas as apurações, o Jurídico poderá ser envolvido para estudar a viabilidade de encaminhamento da denúncia às autoridades competentes, caso pertinente.

O início das tratativas das denúncias pela área de Compliance ou de Prevenção a Fraudes, após a análise inicial de criticidade, ocorrerá nos prazos abaixo:

- Denúncia crítica – 24 horas úteis após o recebimento do relato;
- Demais denúncias – 72 horas úteis após o recebimento do relato.

O prazo médio para conclusão da apuração e retorno final ao denunciante é de até 30 dias, podendo ser prorrogado sempre que necessário, a depender do grau de complexidade envolvido, considerando que cada denúncia possui as suas particularidades e pode envolver elementos e análises diferentes.

8. SANÇÕES

Descumprimentos às diretrizes desta Política estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Conforme definido na NO.44 Aplicação de Medidas Disciplinares, a Companhia possui diversos critérios para aplicação de medidas disciplinares para desvios e descumprimentos, em respeito às legislações vigentes e conforme a proporcionalidade, progressividade e gravidade de cada tipo de infração cometida.

9. VIGÊNCIA

Esta Política passará a vigorar a partir da sua data de publicação e deve ser revisada a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

10. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Dexco.

11. ANEXOS

- Anexo I - Regimento da Comissão de Ética
- Anexo II -Regimento do Grupo Técnico de Ética
- Anexo III - Fluxo de Direcionamento aos Canais de Contato
- Anexo IV - Fluxo de Encaminhamento de Relatos e Memorandos de Denúncias

ANEXO I – COMISSÃO DE ÉTICA – REGIMENTO

OBJETIVO

- Zelar pelo cumprimento das disposições do Código de Conduta.
- Avaliar e deliberar sobre as denúncias de violação ao Código, decidindo sobre a eventual aplicação de penalidade ao denunciado.
- Avaliar e deliberar sobre situações de conflito de interesses, decidindo sobre a melhor resolução a ser aplicada.
- Propor e acompanhar ações de compliance, visando o cumprimento das disposições do Código de Conduta e do Programa de Integridade.

RESPONSABILIDADES

- Prover a equidade e probidade.
- Análise e voto fundamentados, em respeito ao Código de Conduta e à regulamentação vigente. As decisões devem ser aprovadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente será responsável por decidir a questão.
- O gestor da área envolvida não terá poder de voto.
- As decisões da Comissão acerca das denúncias têm caráter final e irrevogável, devendo ser observadas por toda a Companhia.
- Os membros da Comissão devem manter sigilo sobre toda e qualquer informação recebida em exercício da função.

COMPOSIÇÃO – não delegável

- COMEX (mínimo 3 membros, exceto para assuntos que não envolvam decisões sobre apurações, neste caso exige-se mínimo de 2 membros)
- Gerência Jurídica
- Gerência de Auditoria Interna, Riscos e Compliance

PERIODICIDADE

- Semestral ou tempestiva, sempre que necessário, presencial ou remota.

ANEXO II – GRUPO TÉCNICO DE ÉTICA - REGIMENTO

GRUPO TÉCNICO

Efetivos

- Compliance e/ou Prevenção a Fraudes, a depender da natureza da denúncia
- Área Gente
- Relações Trabalhistas
- Jurídico

Convidados: conforme pauta

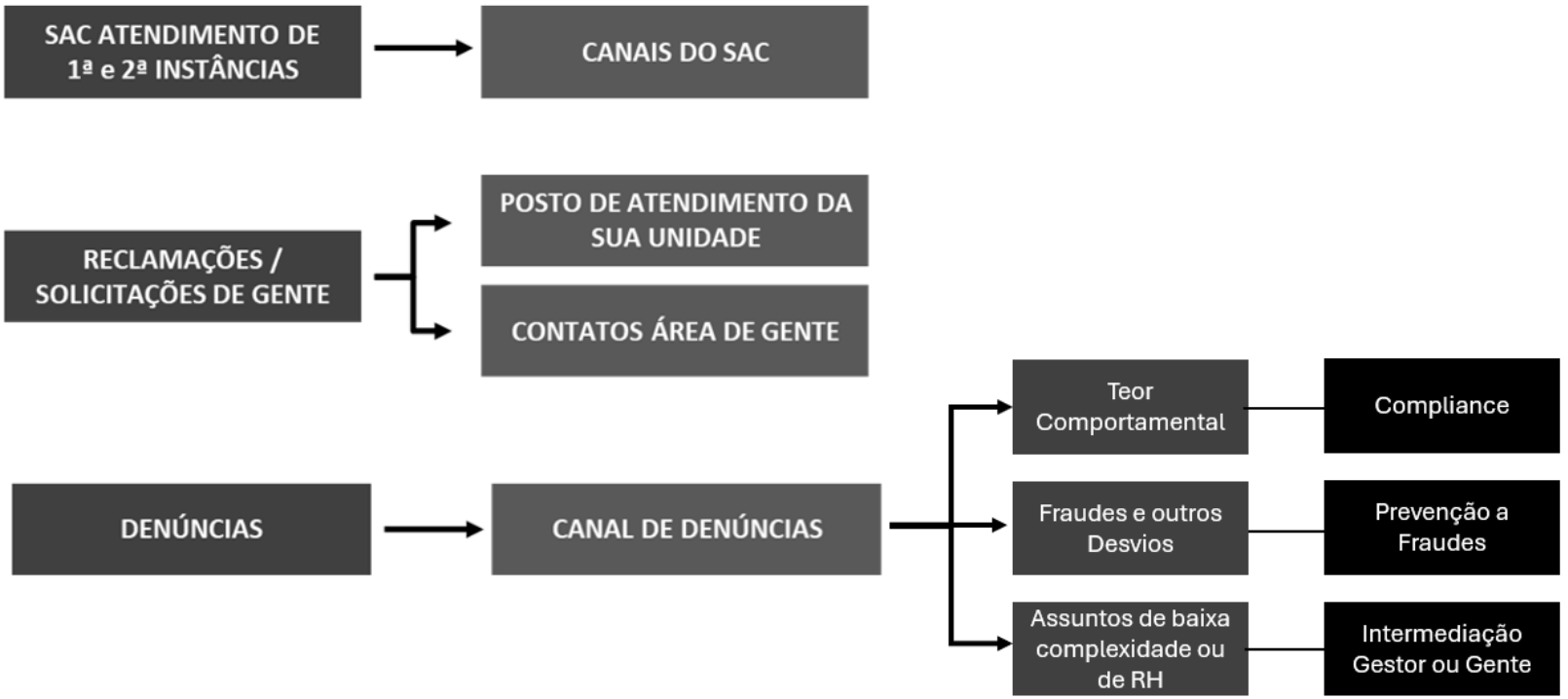
RESPONSABILIDADES

- Agendar e definir pautas da Comissão;
- Apresentação dos temas na Comissão de Ética;
- Propor aprimoramentos no Código de Conduta à Comissão de Ética;
- Endereçar tecnicamente aos membros da Comissão as falhas de condutas éticas e situações de conflito de interesses;
- Desenvolver ações preventivas e de conformidade: treinamentos institucionais, aculturamento ético, diretrizes antissuborno, due-diligence, criação e revisão de políticas e normas internas, entre outros, conforme assuntos tratados na Comissão.
- Acompanhar ações adotadas no escopo do Programa de Integridade.

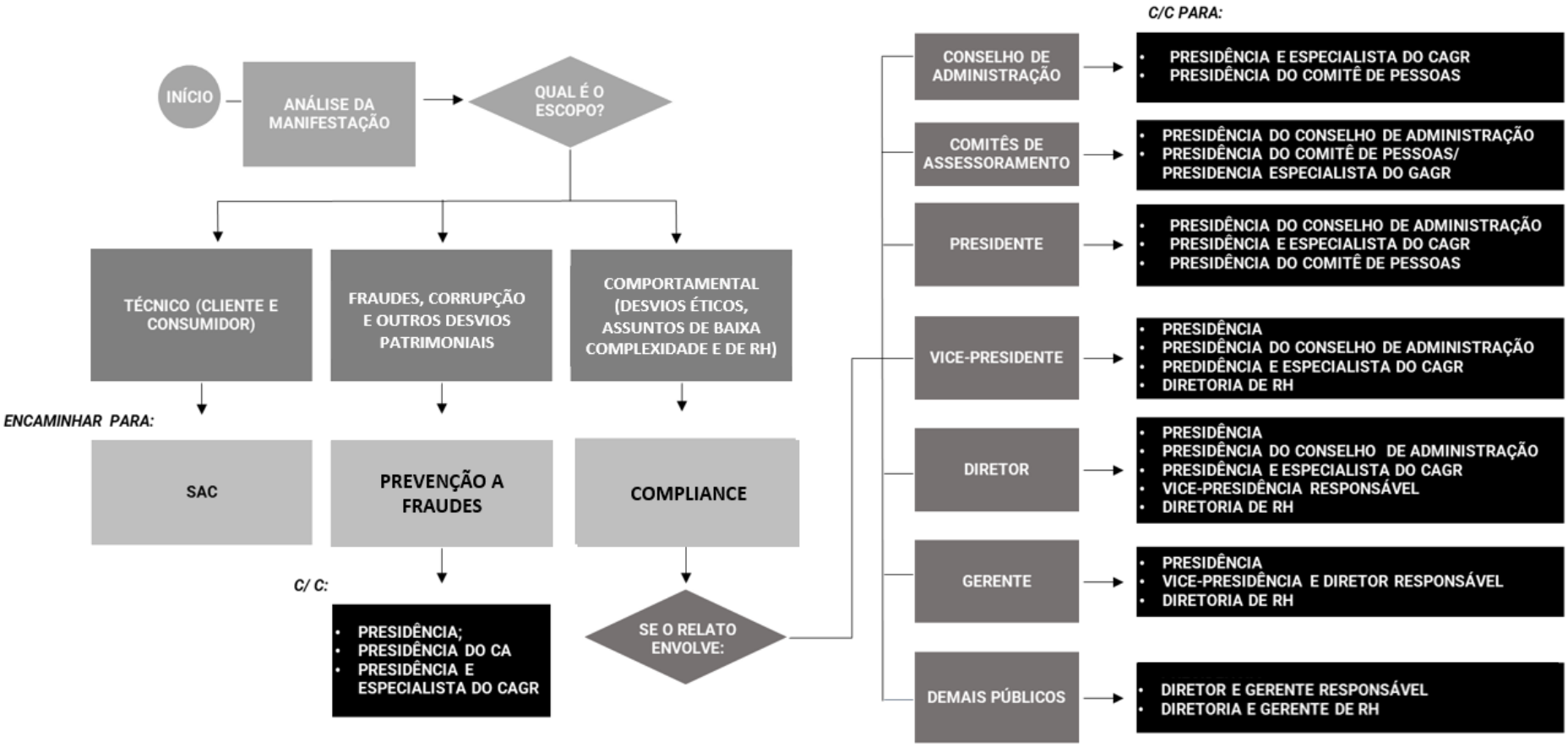
PERIODICIDADE

- Semestral ou tempestiva, sempre que necessário, presencial ou remota.

ANEXO III – FLUXO DE DIRECIONAMENTO AOS CANAIS DE CONTATO



ANEXO IV – FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE RELATOS E MEMORANDOS DE DENÚNCIAS





Deca Portinari Hydra Duratex Castelatto Ceusa Durafloor